

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2011

Acrescenta § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

Autora: Deputada **PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE**

Relator: Deputado **IZALCI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.286, de 2011, de autoria da ilustre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, pretende acrescentar § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelecendo que, nos ambientes e classes de educação infantil e dos dois primeiros anos do ensino fundamental, haja, para cada professor, um educador assistente, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Nos termos da proposição, os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação da norma, para cumprirem essa determinação.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, inspirado em proposição semelhante apresentada pela Deputada Professora Raquel Teixeira na legislatura próxima passada, teve como relatora, na outrora Comissão de Educação e Cultura, a Deputada Alice Portugal. Em seu parecer, não deliberado, a nobre Deputada Alice Portugal ressaltava que, *“ao estabelecer a existência, no ambiente escolar, de um educador assistente para cada professor da educação infantil e dos dois primeiros anos do ensino fundamental, o Projeto de Lei em análise objetiva assegurar à criança um atendimento adequado nesta etapa tão decisiva para o seu desenvolvimento integral – físico, psicológico, intelectual e social.*

Pesquisas sobre desenvolvimento humano, formação da personalidade, construção da inteligência e aprendizagem nos primeiros anos de vida apontam para a importância e a necessidade do trabalho educacional na primeira e segunda infância.

Nessa fase, a criança desenvolve diversas habilidades, fundamentais à sua preparação para a vida adulta, que envolvem, dentre outros, linguagem, coordenação motora, formação de hábitos, interações, organização do tempo e do espaço, socialização etc. Dessa forma, o trabalho pedagógico envolve não só o educar, mas também o cuidar”.

Estamos plenamente de acordo com a Deputada Alice no sentido de que a educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental exigem dedicação e atenção redobradas do professor e que a atuação conjunta de outro profissional em sala de aula é fundamental para o efetivo atendimento das especificidades desses alunos e, conseqüentemente, para o sucesso escolar.

De nossa parte, acreditamos que a existência de profissionais que atuem na educação infantil com a formação pedagógica

adequada, com habilitação mínima para o magistério, conforme proposto pela iniciativa em apreço, é essencial para assegurar que o cuidar e o educar aconteçam de forma integrada nessa faixa etária em que a formação de hábitos, os cuidados e as atividades educativas são indissociáveis.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.286, de 2011, da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado IZALCI
Relator